



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Processo de Dispensa de Licitação Nº006/2018
CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E
DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Centro, na cidade de Alto Alegre – RS, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR TONELLO**, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, residente na Rua Duque de Caxias, nº 333, Centro, nesta cidade de Alto Alegre/RS.

CONTRATADA – ARL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.003.694/0001-77, com sede na Rua das Primaveras, nº 133, Vila Mattos, no Município de Passo Fundo/RS, Cep 99064-295, telefone para contato nº (54) 3312-6385-3602, representada neste ato (procuração em anexo) por **LUCIANO PRATES CARÁ**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 901.990.060-91, residente e domiciliado na Rua Guilherme Boor, nº 95, Bairro São José, no município de Passo Fundo/RS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O presente contrato possui como objeto a execução de serviços de coleta, transporte de coleta e encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde Classe I, Grupo A, Grupo B e Grupo E, com veículos devidamente licenciados, atendendo Normas Técnicas e disposições da Legislação Ambiental e da FEPAM-RS.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FREQUÊNCIA DAS COLETAS:

As coletas dos resíduos do Grupo A, Grupo E e do Grupo B serão realizadas mensalmente, todo dia 15 na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Duque de Caxias nº 380, Alto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO TRANSPORTE:

O transporte será realizado pela **CONTRATADA**, conforme Licença de Operação nº 01297/2017, emitida pela FEPAM, a qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS COLETADOS:

Os resíduos coletados serão encaminhados para tratamento e destinação final, junto ao aterro da Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda - EPP, localizada na Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70, Distrito Industrial, no Município de Cachoeirinha/RS, conforme Licença de Operação nº 4358/2015-DL, a qual faz parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Primeiro: A esterilização dos resíduos ocorrerá junto à empresa T.O.S Obras e Serviços Ambientais Ltda, localizada na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, Setor Industrial, no Município de Maravilha/SC, conforme Licença Ambiental de Operação nº 2373/2015, a qual faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo: As obrigações previstas nesta cláusula são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá por qualquer dano, prejuízo, caso fortuito ou força maior ocorridos com as empresas acima citadas ou por elas ocasionados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** adotará rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM-RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A coleta dos resíduos pela **CONTRATADA** se dará através de seus funcionários, os quais deverão estar devidamente equipados e treinados.

Parágrafo Segundo: É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) aos seus colaboradores, mediante Termo de Entrega de EPI'S, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitada ou verificada a necessidade de substituição dos EPI'S, esta ficará a cargo da **CONTRATADA**, a qual deverá fiscalizar o uso dos equipamentos pelos seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não responderá pelos débitos fiscais trabalhistas e previdenciários, os quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** será responsável pela separação e pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seus estabelecimentos, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela **CONTRATADA** em local previamente estabelecido.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nas formas e condições pactuadas no presente instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PRAZO:

O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A COTRATANTE pagará a contratada, pelos serviços de coleta dos Resíduos do Grupo A (Biológicos) e Grupo E (perfurocortantes), a importância de R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais até o limite de 200 (duzentos) litros.

Parágrafo Primeiro: Em caso de excesso do limite acima estipulado, a CONTRATANTE pagará **R\$3,00 (três reais)** por litro de excesso.

Parágrafo Segundo: Para os resíduos químicos do Grupo B (medicamentos vencidos e ampolas c/ resíduos de medicamentos), a CONTRATANTE pagará à Contratada, a importância de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** mensais até o limite de 40 (quarenta) litros.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, no dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quarto: No pagamento, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN, INSS (contribuição previdenciária), dentre outras contribuições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

1- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido;

2- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total contratado, ao dia de atraso, limitado há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

3- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;

4- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos;

5- Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

6- No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Parágrafo 2º - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do **PODER EXECUTIVO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria: Atividade: 2504 Elemento: 3390399911

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ELEIÇÃO DO FORO:

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias iguais teor e forma, obrigando-se por, si como por seus sucessores, a bem e fielmente cumprir o ora acordado, elegendo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer dúvidas que o presente possa suscitar.

Alto Alegre/RS, 04 de Maio de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal

LUCIANO PRATES CARÀ
ARL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
Representante Legal

Testemunhas:

CPF N°

CPF N°